



EDITAL Nº 07/2019 CMDCA

Edital de Abertura de Prazo Para Inscrições de Candidaturas para Conselheiro Tutelar do Município de Biritiba Mirim – SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Biritiba Mirim –SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.867, de 05 de Julho de 2019, faz saber que, nos termos da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, publica o presente Edital de convocação do processo de escolha dos 5 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município de Biritiba Mirim – SP para o pleito de 2020/2024, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (tres) etapas:

I - Inscrição de candidatos;

II - Curso de capacitação;

III - Escolha dos candidatos aprovados na etapa I e II, através de voto direto, secreto e facultativo da sociedade.

§1º Para fins de conquistar a condição de candidato, o interessado deverá:

I - Ter sua inscrição deferida, devendo atender ao disposto no artigo 4º deste Edital;

II - Participar do curso de capacitação;

§2º Cumprindo esses requisitos, estará habilitado a concorrer no processo de escolha, previsto no inciso III acima mencionado.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para os seguintes órgãos:

I - Poder Executivo Municipal;

II - Poder Legislativo Municipal;

III - Ministério Público Estadual;

Art.2º Serão escolhidos 05 (cinco) membros para a composição do colegiado com dedicação exclusiva, para mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

Art. 3º A atuação do Conselho Tutelar deverá atender ao disposto na Lei Municipal 1.867 de 05 de Julho de 2019 e suas alterações, devendo cumprir com os seguintes horários:

§1º O atendimento ao público compreende o horário das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira e, após as 17h00, em regime de plantão.

§2º Aos sábados, domingos e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviços a ser elaborada sob a orientação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§3º O desempenho da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não gera relação de emprego com a Municipalidade, conforme Lei Municipal n.º 1.867, de 05 de Julho de 2019.



DA INSCRIÇÃO E DAS CANDIDATURAS

Art.4º Poderão inscrever-se como candidatos os interessados que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no Município de Biritiba Mirim há mais de 2 (dois) anos ininterruptos;
- IV- Estar em gozo dos direitos políticos;
- V- Reconhecida experiência, de no mínimo, 2 (dois) anos na área da defesa e/ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VI- Ter concluído o Ensino Médio;
- VII- Disponibilidade de horário para cumprimento da jornada de trabalho, inclusive plantões;

Parágrafo único. Os integrantes titulares ou suplentes do CMDCA somente poderão candidatar-se a conselheiro tutelar após a desincompatibilização no CMDCA, que deverá ser requerida em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente edital.

Art.5º Estão impedidos de servir no mesmo Conselho, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado das autoridades judiciárias e representantes do Ministério Público.

Art.6º A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.

Art.7º Para comprovar os requisitos previstos no artigo 4º serão exigidos no ato da inscrição os seguintes documentos, no original e cópia:

- I- Cédula de Identidade - R.G. e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II- Comprovante de endereço, para fins de comprovação de residência no Município, expedido no máximo de 90 (noventa) dias anteriores da data da inscrição;
- III- 2 (duas) fotos 3x4, colorida, recente e sem data;
- IV- Certidões Negativas Cível e Criminal, expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal, dentro da validade, referente ao Município de Biritiba Mirim e do local de residência do interessado nos últimos 5(cinco) anos;
- V- Declaração de idoneidade de próprio punho apresentada pelo candidato sob as penas da lei;
- VI- Título de eleitor acompanhado do comprovante de votação da última eleição em que se verifique que o requerente está em gozo dos seus direitos políticos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, dentro da validade;
- VII- Declaração ou Carteira de Trabalho que comprove a efetiva atuação no seguimento de atendimento à criança e adolescente;
- VIII- *Curriculum vitae* acompanhado de documentos comprobatórios de escolaridade, quais sejam, histórico escolar ou Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido até a data da inscrição;
- IX- Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 140 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



X- Declaração, em impresso fornecido no local das inscrições, de residência no Município de Biritiba Mirim, por no mínimo 2(dois) anos ininterruptos, contados até a data da inscrição, com a informação do local onde residiu nos últimos 5(cinco) anos;

XI- Certidões negativas de protesto dos locais onde residiu nos últimos 5(cinco) anos;

XII- Certidão de antecedentes criminais expedida:

- a) Pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados nos quais o interessado tenha mantido domicílio, nos últimos 5 (cinco) anos, dentro da validade;
- b) Pela Polícia Federal, dentro da validade;

XIII - Declaração emitida pelo CMDCA de que não existe processo administrativo com aplicação de penalidade em face do interessado;

XIV - Declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

§1º No caso de comprovante de endereço, será considerado para os fins pretendidos, contas de consumo de água ou energia elétrica emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de inscrição;

§2º Na hipótese de apresentação de declaração prevista no inciso VII deste artigo, será necessário constar:

I– Pessoa Jurídica

- a) Declaração em papel timbrado da entidade, informando:
- b) O período no qual o interessado trabalhou com crianças e adolescentes;
- c) Carga horária;
- d) As ações desenvolvidas pelo interessado com crianças e adolescentes;
- e) Assinatura do responsável pela entidade com firma reconhecida em cartório, acompanhada da ata de eleição ou portaria de nomeação.
- f) Cópia do cartão do CNPJ da entidade responsável pela declaração.”

II– Pessoa Física

- a) Declaração informando:
- b) O período no qual o interessado trabalhou com crianças e adolescentes;
- c) Carga horária;
- d) As ações desenvolvidas pelo interessado com crianças e adolescentes;
- e) Assinatura do responsável pela contratação com firma reconhecida, com cópia do RG e CPF.

Art.8º As inscrições para as candidaturas deverão ser realizadas na sala do Conselho, localizada na Rua Ayrton Senna, nº 100, Jardim Alvorada A, Biritiba Mirim – SP, no horário das 08h30 às 16h00, no período de **25 de setembro de 2019 a 11 de Outubro de 2019.**

I- não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

II - no ato da inscrição o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente segundo ordem de inscrição e este será utilizado em todo o processo eleitoral;

III - É vedada a inscrição por procuração;

IV - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido destituído desse cargo, após processo disciplinar.

§1º A relação nominal dos candidatos aptos a participar do Curso de Capacitação será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e no site eletrônico da Prefeitura Municipal no dia 15 de outubro.



§2º Após a publicação da relação nominal dos candidatos aptos a participar do Curso de Capacitação, ficará aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de **RECURSO** ou **IMPUGNAÇÃO** devidamente fundamentado e que deverá ser direcionado à Comissão Especial, protocolado na sala do Conselho, localizada na Rua Airton Senna, nº 100, Jardim Alvorada A, Biritiba Mirim – SP, no horário das 08h30 às 16h00.

§3º. A Comissão Especial analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§4º Após a análise da Comissão, será publicado o resultado no quadro de Edital da Prefeitura, cujo endereço é www.biritibamirim.sp.gov.br.

§5º Será publicado edital, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na próxima edição do jornal de circulação local, **contendo a relação nominal dos candidatos aptos à capacitação obrigatória e eliminatória.**

Art.9º Todos os candidatos aptos deverão participar de **CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA e ELIMINATÓRIA** que com previsão de realização no dia **22 de outubro de 2019 das 8h às 17h** no Centro de Convenções Municipal sito a Rua Gildo Sevali nº 257 Centro Biritiba Mirim. **Parágrafo único.** O candidato que não participar da Capacitação Obrigatória terá sua inscrição automaticamente indeferida.

Art.10 Até o **dia 23 de outubro de 2019** será publicado edital, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal, **contendo a relação nominal dos candidatos habilitados ao processo de escolha.**

Art.11 Os candidatos habilitados deverão comparecer à sala do Conselho, localizada na Rua Airton Senna, nº 100, Jardim Alvorada A, Biritiba Mirim – SP, no horário das 08h30 às 16h00, no dia 24 de outubro de 2019 para formalização do registro da candidatura, ocasião na qual deverão apresentar o nome e o apelido que serão utilizados na campanha.

Art.12 No dia 25 de outubro de 2019 será publicado edital, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal e no site eletrônico da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação local contendo a relação nominal dos candidatos inscritos e habilitados para participar do processo de escolha para Conselheiro Tutelar, com seus respectivos números e nomes ou apelidos.

Art.13 Entre os dias **26 de outubro de 2019 à 22 de novembro de 2019**, será considerado o período de divulgação da campanha dos candidatos à vaga de Conselheiro tutelar Municipal.

Art.14 A escolha será realizada no dia **24 de novembro de 2019** no horário das 9h às 16h, no Centro Convenções Municipal, situada na Rua Gildo Sevali, nº 257 - Centro, Biritiba Mirim-SP, participando todos os inscritos que tiverem obtido habilitação nas demais etapas:

§1º Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas ou cédula eleitoral.

I - No caso de cédula eleitoral conterà espaço para o nome, apelido e número do candidato;

§2º Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

§3º Nos locais de votação serão afixadas listas com nome, apelido e número do candidato.



Art.15 Os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação com foto, dentro da validade e título de eleitor.

Parágrafo único: Será considerado como válido o título que constar na listagem oficial encaminhada pelo Cartório Eleitoral.

DA CONDUTA DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art.16 Fica vedado aos candidatos, durante todo o processo de escolha:

- a) Distribuir panfletos em vias públicas, de forma a gerar resíduos que prejudiquem a limpeza e segurança dos usuários;
- b) Utilizar alto-falantes ou amplificadores de som;
- c) Ofertar ou prometer vantagem pessoal, favores, brindes ou valor em dinheiro;
- d) Promover o transporte dos eleitores no dia da eleição;
- e) Promover “boca de urna”;
- f) O candidato que descumprir o previsto no Art. 13 poderá sofrer impugnação a sua candidatura, bem como a vedação a propaganda eleitoral.

§1º Havendo a constatação de qualquer uma dessas denúncias, haverá a instauração de procedimento verificatório na Comissão de Eleição, bem como notificação ao Ministério Público Estadual.

§2º O candidato será notificado para apresentar defesa no prazo de 3 (Tres) dias úteis.

§3º Após a análise pela Comissão Especial, o candidato poderá ser advertido por escrito e, em casos de reincidência ou de apuração de falta grave, poderá ser excluído do pleito.

DA APURAÇÃO

Art.17 A apuração será realizada imediatamente após o último eleitor depositar seu voto, por intermédio da Comissão Especial, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º Concluída a apuração dos votos a Comissão Especial divulgará o resultado do processo de escolha.

§2º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão eleitos titulares e os 5 (cinco) seguintes, suplentes.

§3º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 18 No dia 25 de novembro de 2019 será publicado edital, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, e no site eletrônico da Prefeitura Municipal contendo a relação nominal por ordem crescente de votação.

Art. 19 Será aberto o prazo de **26 a 29 de novembro de 2019** para apresentação por escrito de **RECURSO** ou **IMPUGNAÇÃO** devidamente fundamentado e que deverá ser direcionado à Comissão Especial, protocolado na sala do Conselho, localizada na Rua Ayrton Senna, nº 100, Jardim Alvorada A, Biritiba Mirim – SP, no horário das 08h30 às 16h00.

Parágrafo único. O prazo para exame dos recursos pela Comissão Especial será de **02 a 04 de Dezembro de 2019**.

DAS CANDIDATURAS DEFINITIVAS



Art.20 A Comissão Especial fará publicar, por meio da imprensa local, quadro de aviso da Prefeitura Municipal e no site eletrônico da Prefeitura Municipal o resultado da votação e proclamação dos vencedores, prevista para o dia 06 de Dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os cinco candidatos mais votados e os cinco primeiros suplentes receberão obrigatoriamente treinamento sobre legislação específica e demais rotinas do sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes a ser realizado no mês de Dezembro, em local e data a ser definido.

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art.21 Os conselheiros escolhidos tomarão posse no dia **10 de janeiro de 2020**.

Art.22 Ocorrendo vacância do mandato, assumirá o suplente respectivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23 Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público local.

Art.24 A Comissão Especial fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral, utilizando prioritariamente o site o eletrônico da Prefeitura Municipal, cujo endereço é www.biritibamirim.sp.gov.br bem como encaminhando comunicado oficialmente ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art.25 As situações não previstas no presente Edital serão solucionadas pelo CMDCA, conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.867, de 05 de Julho de 2019, junto com a Comissão Especial constituída por Catia Ap. do Espírito Santo Vieira, Michele de Fátima Rodrigues Santos, Luciana Rodrigues Macedo, Evandro Francisco de Paula, Silvia Dallaqua Alves, Flavia Aparecida da Silva, Karen Ap.Taino, Marcio Shigeyuki Nakano. Biritiba Mirim, 08 de Julho de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL – CMDCA

REFERÊNCIA:

Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

Lei Municipal 1.867, de 05 de julho de 2019.